



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.ºCMV-023/2017

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,



podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **GRUPO, DESPORTIVO, CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL DA VILA DE SILGUEIROS** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Av. da Bela Vista - Loureiro de Silgueiros, 3500-535 Silgueiros, NIPC 500987220, aqui representado por Álvaro Joaquim Mota Figueiredo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **Grupo Desportivo Cultural, Recreativo e Social da Vila de Silgueiros**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento dos obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Grupo Desportivo Cultural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes **obrigações**:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



9.^a: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

10.^a: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11.^a: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;

12.^a: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;

13.^a: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

14.^a: Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;

15.^a: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de **2016/2017**.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **44.200,00 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de



Desenvolvimento Desportivo no valor de **14.000,00 €**, correspondente a **31,63 %** da referida despesa.

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **14.000,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) nas modalidades de **futebol**.

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 8.400,00 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.2. 1.400,00 € em 30 de abril de 2017;
- 1.3. 1.400,00 € em 30 de maio de 2017;
- 1.3. 1.400,00 € em 30 de junho de 2017;
- 1.4. 1.400,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.



Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.



6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 14.000,00, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 31808

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



**MUNICÍPIO DE
VISEU**

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

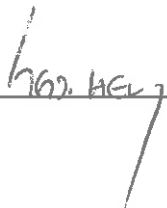
Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

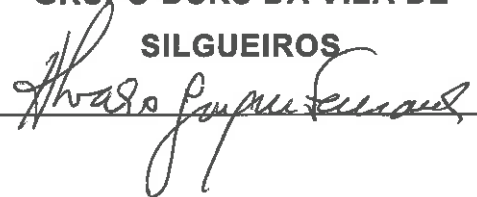
O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 11 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE VISEU



**GRUPO DCRS DA VILA DE
SILGUEIROS**





MUNICÍPIO DE
VISEU

*Luís Henrique
Mourão*

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade:

Grupo Desportivo Cultural e Recreativo da Vila de Silgueiros

Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa participação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específicos destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
 - b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
 - c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
 - d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
 - f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
 - i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem
- 2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

Luís Henrique

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como Assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar.

Medida 1 | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)

Descrição e Caracterização do Objeto

O Grupo Desportivo Cultural e Recreativo da Vila de Silgueiros subiu, na época 2014/15, da 1ª Divisão Distrital Norte á 1ª Divisão de Honra. Continua a ser seu objetivo principal manter-se nesta Divisão, tendo conseguido se classificar nos 3 primeiros lugares em épocas anteriores, contribuindo para a projeção do Futebol e atividades desportivas Federadas na Vila de Silgueiros. Incentivando assim, a população em geral a participar ativamente nesta atividade desportiva para a época 2017/2018

Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)

Descrição e Caracterização do Objeto

Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)

Descrição e Caracterização do Objeto

Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimento

Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (mod. Individuais) | (ANEXO D)

Descrição e Caracterização do Objeto

Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)

Descrição e Caracterização do Objeto

Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)

Descrição e Caracterização do Objeto

Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária

Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

..... Início da Execução do Programa

..... Término da Execução do Programa

C | Observações

..... O Presidente da Direção

Alvaro Fernandes

assinar e carimbar

..... Data

Viseu, 14 de abril de 2017

Luís Henrique

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Anexo A
Tabela Geral

Identificação da Entidade:

Grupo Desportivo Cultural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros

Modalidades Coletivas

A	Futebol de 11
B	
C	
D	

Total de Atletas

20

Modalidades Individuais

E
F
G
H

Total de Atletas

Totais

20

Objetivos:

Nota: Quando a candidatura envolve equipas seniores em modalidades coletivas deve o clube indicar sempre os objetivos desportivos para a época.

OBJ. 1

O Grupo Desportivo Cultural e Recreativo da Vila de Silgueiros subiu, na época 2014/15, da 1ª Divisão Distrital Norte à 1ª Divisão de Honra. Tendo mantido-se nesta divisão desde essa altura, sempre classificado nos 3 primeiros lugares, é seu objetivo principal manter-se nesta Divisão, contribuindo para a projeção do Futebol e atividades desportivas Federadas na Vila de Silgueiros.

OBJ. 2

Cativar e incentivar novos jovens desportistas a praticar esta atividade desportiva Federada de uma maneira profissional.

OBJ. 3

Incentivar a população em geral a participar ativamente nesta atividade desportiva durante a época 2016/17, nomeadamente na adesão aos Jogos a realizar.

OBJ. 4

O Presidente da Direção

Luís Henrique

Assinar e carimbar

Data

Viseu, 11 de abril de 2017

Luís Henrique Alves

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Anexo A
Mod. Coletivas

Identificação da Entidade		Grupo Desportivo Cultural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros		
Modalidade		Futebol de 11		
Caracterização N.º de Atletas		Com participação em Competições/Provas Federadas	Sem participação em Competições/Provas Federadas	<p>NDYA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 Unidades de treino semanais.</p>
Escalões de Formação	Masculino	20	0	
	Feminino			
Escalão Sénior	Masculino			
	Feminino	Total Federados	Total Não Federados	Total Atletas
		20	0	20
Escalão - Competição/Prova		Data(s) de realização de (dd-mm-aa) a (dd-mm-aa)	Entidade Organizadora Enquadramento Federativo	N.º de Atletas Masc. Fem.
1ª Divisão de Honra - Futebol de 11		Epoca 2016/2017	Associação de Futebol de Viseu	20

Enquadramento Técnico

Equipa	Nome do(a) Treinador(a)	Formação Académica na área de Educ. Física ou Desporto	Formação Desportiva Cédula / Nível do Treinador
G.D.C.R. Silgueiros	Paulo Jorge da Costa Martins	Licenciatura em Educação Física	Cédula Profissional nº 37785



Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, arbitragens, administrativas, ...)		6.000,00 €
Taxas de Transferências Atletas		- €
Policimento e Segurança		- €
Utilização Instalações Desportivas Municipais		- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Manutenção Instalações Desportivas Próprias		3.500,00 €
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos		1.500,00 €
Deslocações Treinos e Jogos/Provas		4.200,00 €
Alojamentos e Alimentação		- €
Honorários Treinadores e Monitores		5.000,00 €
Honorários Atletas		13.500,00 €
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista		1.200,00 €
Honorários Funcionários e Estagiários		- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)		500,00 €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos		- €
Outras:	Despesas com Bar Clube	7.750,00 €
Outras:	Seguros Atletas	300,00 €
Outras:	Publicidade, Comunicação e TV	750,00 €
Outras:		- €
Outras:		- €
Totais		44.200,00 €

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Entidades Externas	Apoio Financeiro - Município de Viseu	20.000,00 €
	Município de Viseu - Isenção taxas utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
	Junta de Freguesia de Silgueiros	2.500,00 €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
	Outras:	- €
Municipal	Quotizações	3.100,00 €
	Inscrições e Mensalidades Atletas	- €
	Patrocínios	6.000,00 €
	Doações, Mecenato	4.500,00 €
	Taxas de Transferências Atletas	- €
	Bilheteira	3.600,00 €
	Organização de eventos e atividades	- €
	Exploração Bar	4.500,00 €
	Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
	Outras:	- €
Outras:	- €	
Outras:	- €	
Outras:	- €	
Totais		44.200,00 €

Observações

Os resultados apresentados por este Grupo Desportivo, contam o Apoio Financeira do Município de Viseu, na ordem dos 20.000,00€ Também vão ser necessárias algumas intervenções no Campo de Futebol, situação que está a ser trabalhada por diversos elementos e entidades, no sentido de melhorar as suas condições, não sendo para já possível prever os seus custos ou financiamentos. Esta prevista a criação de uma equipe de atletismo, não federada, a qual irá abranger cerca de 5 atletas masculinos e 5 femininos.

O Presidente da Direção

Data



(Assinar e carimbar)

Viseu, 31 de março de 2017